



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

PREFEITO

Protocolo n.º 00671-2019

Data : 21/10/2019 Hora: 08:37

Memorando n.º :

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VERDURAS



00671-2019

**“Dispõe sobre a Inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade social no Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul junto ao poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa da Verdura, que será administrado, gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Chapadão do Sul/MS.

**Art. 2º.** Poderão participar do Programa da Verdura as famílias com renda de até meio salário mínimo per capita, comprovado através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais, e que cumpram um ou mais dos seguintes critérios:

- I. Crianças com idade de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses;
- II. Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- III. PCD – Pessoa Com Deficiência;
- IV. Famílias que em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.

**Art. 3º.** A verdura será adquirida mediante o processo licitatório podendo beneficiar até 200 (duzentas) famílias.

**Art. 4º.** A entrega será efetuada quinzenalmente, sendo estipulado um dia da semana.

**Art. 5º.** A renovação ocorrerá durante o mês de novembro de cada ano, desde que permaneça a necessidade e atenda a todos os critérios acima descritos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no exercício de 2019 e seguintes, ficando autorizada a suplementação se necessário:

Aprovado em Sessão Ordinária

se necessário:

11 / 11 / 19

Alcides Brito  
Aline Brito



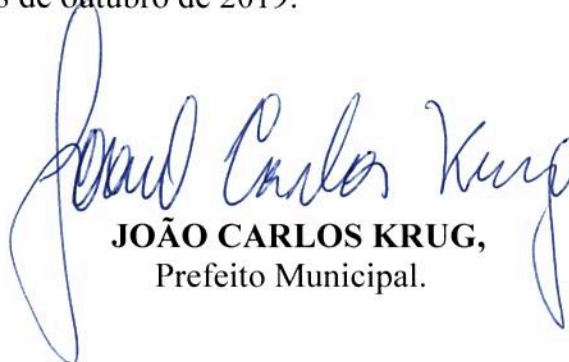
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Órgão: 40 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Unidade Orçamentária: 40101 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Unidade Executora: 40.101 - Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Funcional Programática: 08.244.0007-2.058 - Manutenção das Atividades Assistência Social a Comunidade;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.  
Fonte: 100.000 – Recursos do Tesouro.

**Art. 7º.** Esta Lei, se necessário, poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 18 de outubro de 2019.



**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Mensagem nº 037/2019.**

Chapadão do Sul – MS, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

PREFEITO

Protocolo n.º: 00671-2019

Data : 21/10/2019 Hora: 08:37

Memorando n.º .....



00671-2019

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VERDURAS

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Reportamo-nos aos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, para encaminhar à apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa da Verdura, a ser administrado, gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Chapadão do Sul/MS.

Poderão participar do Programa da Verdura as famílias com renda de até meio salário mínimo per capita, comprovado através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais, e que cumpram um ou mais dos seguintes critérios: possuir crianças com idade de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses; idosos a partir de 60 (sessenta) anos; PCD – Pessoa Com Deficiência; ou famílias que em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.

A Municipalidade visa, com a implantação do Programa da Verdura, beneficiar não somente as famílias que se enquadram nos critérios acima descritos, mas também os pequenos produtores rurais que dependem da agricultura familiar, através da aquisição das verduras que serão doadas.

Salientamos que o Município pretende atender até 200 (duzentas) famílias, com a distribuição de verduras quinzenalmente.

Certos de contar com a compreensão e a aprovação dos Senhores Vereadores, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Análise ao Projeto de Lei n. 127/2019.**

### RELATÓRIO

**Projeto de Lei nº 127/2019.** De autoria do Executivo que: “Dispõe sobre a Inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade social no Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul junto ao poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Analisado à luz dos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de técnicas legislativas, concluímos que se trata de Projeto de Lei e perfeitamente admissível e legal, **recomendando seu prosseguimento para as demais comissões competentes.**

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

**VER. VANDERSON CARDOSO**  
Relator

### DECISÃO

Reunida nesta data a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, **seus membros aprovam o parecer do relator, por unanimidade.**

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

**VER. ALIRIO BACCA**  
Presidente

**TONINHO ASSUNÇÃO**  
Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Análise ao Projeto de Lei nº 127/2019.

### RELATÓRIO

**Projeto de Lei nº 127/2019.** De autoria do Executivo que: “Dispõe sobre a Inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade social no Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul junto ao poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Analisado sob os aspectos financeiro e orçamentário, concluímos que o projeto se reveste de legalidade e **recomendamos sua aprovação na íntegra.**

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

**VER. TONINHO ASSUNÇÃO**  
Relator

### DECISÃO

Reunida nesta data a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, **seus membros aprovam o parecer do relator, por unanimidade.**

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

**VER. ANDERSON ABREU**  
Presidente

**VER. VANDERSON CARDOSO**  
Membro



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Análise ao Projeto de Lei nº 127/2019.

### RELATÓRIO

**Projeto de Lei nº 127/2019. De autoria do Executivo que: “Dispõe sobre a Inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade social no Programa da Verdura do Município de Chapadão do Sul junto ao poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

Analisado sob o contexto da competência desta Comissão Permanente consideramos, que a matéria em questão é de relevante importância, pois a Municipalidade visa, com a implantação do Programa da Verdura, beneficiar não somente as famílias que se enquadram nos critérios de vulnerabilidade, mas também os pequenos produtores rurais que dependem da agricultura familiar, através da aquisição das verduras que serão doadas.

Em razão disso, **recomendamos sua aprovação.**

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

  
VER. MIKA  
Relator

### DECISÃO

Reunida nesta data a Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, **seus membros, que esta subscrevem, aprovam o parecer do relator.**

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

  
VER. PROFESSOR CÍCERO  
Presidente

  
VER. PAULO LUPATINI  
Membro



## FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO PROJETO... *de lei* N° *1271/19* EM *11/11/19*

### BANCADA DO PP

ALIRIO BACCA

SIM  NÃO

### BANCADA DO DEM

ANDERSON ABREU

SIM  NÃO

### BANCADA DO PMDB

MIKA

SIM  NÃO

### BANCADA DO PSB

TONINHO ASSUNÇÃO

SIM  NÃO

### BANCADA DO PHS

PROFESSOR CÍCERO

SIM  NÃO

### BANCADA DO PR

ELTON SILVA

SIM  NÃO

### BANCADA DO PEN

VANDERSON CARDOSO

SIM  NÃO

### BANCADA DO PSDB

ALLINE TONTINI

SIM  NÃO

PAULO LUPATINI

SIM  NÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO :

FAVORÁVEIS...<sup>9</sup>.....

CONTRÁRIOS.....

*Alline Tontini*  
ALLINE TONTINI  
PRESIDENTE

*Elton Silva*  
ELTON SILVA  
1º SECRETÁRIO